



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento.  
Coordenação de Controle Interno  
CNPJ: 10.221.786/0001-20

---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 2102001/2020**

**Modalidade: DISPENSA 002/2020**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO, SITUADO NA RUA SÃO JOSÉ DO CEDRO, S/N, VILA ISOL, KM 1000, MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA RESIDÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Trata-se de Processo Licitatório de n.º 2102001/2020, Dispensa 002/2020, que versa sobre ***Locação de um Imóvel Residencial Urbano, Situado na Rua São José Do Cedro, S/N, Vila Isol, Km 1000, Município de Novo Progresso - PA, para fins de Instalação da Residência da Polícia Militar, Visando Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Administração.***

Após análise de processo licitatório acima referendado, a Controladoria Interna do Município de Novo Progresso/PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Interna, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei N.º 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento.**  
**Coordenação de Controle Interno**  
**CNPJ: 10.221.786/0001-20**

---

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação. Pois conforme documentos carreados aos autos, justifica-se que, por atender as necessidades da Secretaria de Administração, para fins de instalação da Polícia Militar, apoio a existência de um local público, de um apto e disponibilizado para os militares que atuam naquela comunidade residam, bem como pela suficiência na estrutura física do imóvel em e sua boa localização em atenderem aos fins que se destina, na comunidade de Vila Isol KM Mil, Município de Novo Progresso-PA.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, resta comprovado, através de laudo avaliatório, que o preço encontra-se compatível com o mercado imobiliário local.

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico conclusivo e remediado as ponderações deste parecer, esta Controladoria Interna do Município de Novo Progresso/PA opina positivamente, com ao presente processo de dispensa de licitação com a celebração do contrato atinente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Novo Progresso-PA, 01 de junho de 2020.

**Lorran Rezende de Queiroz**  
Coordenador do Controle Interno  
Portaria n.º 145/2018